

São Paulo, 15 de Julho de 2024.

Circular n.º 18/2024.

Prezados Filiados/Associados,

Em atendimento aos questionamentos de nossos filiados/associados à respeito da Notificação Extrajudicial recebida do SINDPD, esclarecemos que conforme Cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, às empresas deverão observar o prazo de 120 (*cento e vinte*) dias para apresentar pedido de abertura de negociação que vise a implantação de Programa de Participação dos Empregados no lucros e resultados de que trata a Lei 10101/00 alterada pela Lei n.º 12832/13.

Caso haja necessidade a empresa poderá pedir reunião nos termos da Cláusula 69ª – Forma de Solução de Conflitos, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025.

Atenciosamente,


Luigi Nese
Presidente